



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ **Rua do Pinheiral, n.º 88**

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

ESTATUTOS

RANCHO FOLCLÓRICO CRAVOS E ROSAS DE SANTA MARIA DE UL

ABRIL DE 2026



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Denominação, natureza, sede e duração

Artigo 1.º – Denominação	4
Artigo 2.º – Natureza.....	4
Artigo 3.º – Sede.....	4
Artigo 4.º – Duração.....	4

CAPÍTULO II – Fins, atividades e património cultural

Artigo 5.º – Fins	5
Artigo 6.º – Atividades.....	5
Artigo 7.º – Património cultural.....	5
Artigo 7.º-A – Cooperação institucional.....	6

CAPÍTULO III – Associados

Artigo 8.º – Categorias.....	6
Artigo 9.º – Admissão	6
Artigo 10.º – Direitos	6
Artigo 11.º – Deveres.....	7
Artigo 12.º – Perda da qualidade	7
Artigo 12.º-A – Regime disciplinar.....	7

CAPÍTULO IV – Órgãos sociais

Artigo 13.º – Órgãos	7
Artigo 14.º – Mandato	8
Artigo 15.º – Gratuidade.....	8
Artigo 15.º-A – Conflito de interesses	8
Artigo 15.º-B – Responsabilidade	8

CAPÍTULO V – Assembleia Geral

Artigo 16.º – Composição	9
Artigo 17.º – Competências	9
Artigo 18.º – Funcionamento.....	9
Artigo 19.º – Convocatória	10
Artigo 20.º – Quórum e deliberações	10
Artigo 20.º-A – Voto de qualidade	10



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

CAPÍTULO VI – Direção

Artigo 21.º – Composição	11
Artigo 22.º – Competências	11
Artigo 23.º – Funcionamento.....	11
Artigo 23.º-A – Representação	11
Artigo 23.º-B – Responsabilidade financeira	11

CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

Artigo 25.º – Composição	12
Artigo 26.º – Competências	12
Artigo 26.º-A – Funcionamento	12

CAPÍTULO VIII – Património e receitas

Artigo 27.º – Receitas	13
Artigo 28.º – Aplicação.....	13

CAPÍTULO IX – Transparência

Artigo 29.º – Prestação de contas.....	13
Artigo 29.º-A – Publicidade	14
Artigo 29.º-B – Prestação de informação	14

CAPÍTULO X – Alteração e dissolução

Artigo 30.º – Alteração de estatutos.....	14
Artigo 31.º – Dissolução.....	15

CAPÍTULO XI – Disposições finais

Artigo 32.º – Regulamento interno	15
Artigo 33.º – Casos omissos	15



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

Artigo 1.º

(Denominação)

1. A Associação adota a denominação "**Rancho Folclórico Cravos e Rosas de Santa Maria de Ul**", adiante designada por Associação.
2. A Associação poderá usar, para efeitos de comunicação institucional, designações abreviadas ou siglas, desde que não prejudiquem a sua identificação ou natureza.

Artigo 2.º

(Natureza)

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos.
2. Prossegue fins culturais, etnográficos, recreativos e comunitários de interesse geral.
3. Rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e legislação aplicável.
4. A Associação encontra-se registada com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC/NIF) **502 766 379**

Artigo 3.º

(Sede)

1. A Associação tem sede na **Rua Ferreira de Castro, n.º 359, Lugar de Adães, 3720-581 Ul, concelho de Oliveira de Azeméis**.
2. A Direção poderá criar delegações ou outras formas de representação.

Artigo 4.º

(Duração)

1. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
2. A sua dissolução só pode ocorrer nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

CAPÍTULO II

Fins, atividades e património cultural

Artigo 5.º

(Fins)

1. A Associação tem por finalidade a recolha, preservação, estudo, valorização e divulgação das tradições populares, designadamente das danças, cantares, trajes, usos e costumes, da freguesia de Ul, do concelho de Oliveira de Azeméis e da região etnográfica do Douro Litoral Sul, na qual se insere.
2. A Associação promove a transmissão intergeracional do património cultural, contribuindo para a sua continuidade e valorização junto das comunidades.
3. A sua atuação orienta-se pelos princípios da salvaguarda do património cultural imaterial, nos termos da legislação e das boas práticas aplicáveis.

Artigo 6.º

(Atividades)

A Associação prossegue os seus fins através do desenvolvimento, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Organização e promoção de festivais de folclore;
- b) Realização de atividades culturais, recreativas e educativas;
- c) Promoção de intercâmbios culturais, a nível nacional e internacional;
- d) Ensino e formação musical, com especial enfoque nos instrumentos tradicionais portugueses e noutras áreas da educação musical;
- e) Promoção e realização de estudos e investigação no âmbito da etnografia e das tradições populares;
- f) Criação e dinamização de escola de música e de outras iniciativas de carácter formativo.

Artigo 7.º

(Património cultural)

1. Integram o património cultural da Associação os trajes, instrumentos, repertório e demais elementos tradicionais.
2. A Associação assegura a sua conservação e correta utilização.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

Artigo 7.º-A

(Cooperação institucional)

1. A Associação pode estabelecer protocolos com entidades públicas e privadas.
2. Visa o desenvolvimento cultural e comunitário.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 8.º

(Categorias)

1. Os associados da Associação distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Associados efetivos;
 - b) Associados beneméritos;
 - c) Associados honorários.
2. São associados efetivos as pessoas singulares admitidas nos termos dos presentes estatutos e que participem na vida da Associação.
3. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma relevante para a prossecução dos fins da Associação.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação ou à causa da cultura tradicional.

Artigo 9.º

(Admissão)

1. A admissão de associados efetivos compete à Direção, mediante proposta apresentada nos termos a definir em regulamento interno ou por deliberação da própria Direção.
2. A decisão de admissão ou de recusa deve ser fundamentada e comunicada ao interessado.
3. Da decisão de recusa cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo e termos a definir em regulamento interno ou, na sua falta, no prazo de trinta dias após a comunicação da decisão.

Artigo 10.º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

- b) Votar e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades da Associação;
- d) Apresentar propostas e sugestões à Direção e à Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;
- c) Colaborar nas atividades;
- d) Pagar as quotas, quando aplicável.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade)

Por demissão, incumprimento ou exclusão.

Artigo 12.º-A

(Regime disciplinar)

1. Podem aplicar-se advertência, suspensão ou exclusão.
2. Existe direito de defesa.
3. Cabe recurso para Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 13.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais exercem as suas funções de forma independente, sem prejuízo da necessária articulação entre si.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

Artigo 14.º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos.
2. É permitida a reeleição por sucessivos mandatos.
3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 15.º

(Gratuidade)

1. O exercício dos cargos sociais é gratuito.
2. Podem ser reembolsadas as despesas efetuadas no exercício das funções, desde que devidamente comprovadas e autorizadas.

Artigo 15.º-A

(Conflito de interesses)

1. Os membros dos órgãos sociais devem exercer as suas funções no exclusivo interesse da Associação.
2. É vedado aos membros dos órgãos sociais:
 - a) Participar em deliberações em que tenham interesse direto ou indireto;
 - b) Obter benefícios pessoais ou patrimoniais decorrentes do exercício das suas funções.
3. Em caso de conflito de interesses, o membro deve abster-se de participar na discussão e votação da matéria em causa.

Artigo 15.º-B

(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais respondem pelos danos causados à Associação por atos ou omissões praticados com dolo ou negligência grave.
2. A responsabilidade é individual, sem prejuízo de eventual responsabilidade solidária nos termos da lei.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 16.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não se encontrem suspensos, nem em situação de incumprimento das suas obrigações estatutárias, nomeadamente no que respeita ao pagamento de quotas, quando aplicável.
3. Apenas os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos podem exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas;
- c) Aprovar o plano de atividades e orçamento;
- d) Alterar os estatutos e regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 18.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório de atividades e contas do exercício anterior, bem como do plano de atividades e orçamento.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de um número de associados no pleno gozo dos seus direitos não inferior a um quinto do total.
3. Nos casos previstos no número anterior, o pedido de convocação deve indicar, de forma clara, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

Artigo 19.º

(Convocatória)

1. A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 30 dias, mediante aviso dirigido aos associados por meio idóneo, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a convocatória poderá ser efetuada com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 20.º

(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não se verificando o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na lei.
4. As deliberações relativas à alteração dos estatutos exigem a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.
5. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos.
6. Cada associado dispõe de um voto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por representação, salvo disposição em contrário.

Artigo 20.º-A

(Voto de qualidade)

Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exerce voto de qualidade, nos termos legais.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

CAPÍTULO VI

Direção

Artigo 21.º

(Composição)

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 22.º

(Competências)

Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação e administrar o seu património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de atividades e contas anuais;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Admitir associados;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos estatutos.

Artigo 23.º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne ordinariamente com a periodicidade que considerar adequada ao regular funcionamento da Associação.
2. A Direção reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Das reuniões da Direção são lavradas atas.

Artigo 23.º-A

(Representação)

Representação pelo Presidente ou substituto.

Artigo 23.º-B

(Responsabilidade financeira)

1. A movimentação de fundos da Associação, incluindo contas bancárias, cheques, transferências ou quaisquer outros instrumentos financeiros, depende da assinatura conjunta



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro, salvo impedimento devidamente justificado.

2. A Direção pode definir, em regulamento interno ou deliberação própria, regras complementares de controlo financeiro, respeitando os presentes estatutos.
3. Todos os atos de gestão financeira devem obedecer a princípios de rigor, transparência e responsabilidade.
4. A Associação deve manter registos atualizados de todos os movimentos financeiros, garantindo a sua rastreabilidade.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

(Composição)

Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 26.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- b) Examinar a contabilidade;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 26.º-A

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para apreciação das contas e demais matérias da sua competência.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

CAPÍTULO VIII

Património e receitas

Artigo 27.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios, participações e apoios financeiros concedidos por entidades públicas ou privadas;
- c) Os donativos, heranças, legados e outras liberalidades aceites pela Associação;
- d) As receitas provenientes da realização de atividades culturais, recreativas e formativas;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou receitas que legalmente lhe sejam atribuídos.

2. A aceitação de heranças, legados ou doações com encargos depende de deliberação da Direção.

Artigo 28.º

(Aplicação)

1. As receitas da Associação destinam-se exclusivamente à prossecução dos seus fins estatutários.
2. É expressamente vedada a distribuição, direta ou indireta, de quaisquer excedentes, lucros ou benefícios pelos associados ou membros dos órgãos sociais.
3. As despesas da Associação devem respeitar critérios de economia, eficiência e transparência.

CAPÍTULO IX

Transparência

Artigo 29.º

(Prestação de contas)

1. A Direção deve elaborar, no final de cada exercício, o relatório de atividades e as contas anuais da Associação.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação e votação da Assembleia Geral.
3. O exercício económico coincide com o ano civil, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

4. A Associação deve assegurar a adequada publicitação dos seus relatórios de atividades e contas, designadamente através de meios eletrónicos, sempre que possível.

Artigo 29.º-A

(Publicidade)

1. A Associação assegura a publicitação regular e atualizada dos seguintes elementos:
 - a) Estatutos em vigor;
 - b) Regulamento interno;
 - c) Identificação dos órgãos sociais e respetiva composição;
 - d) Relatórios de atividades e contas anuais.
2. A publicitação deve ser efetuada, sempre que possível, através de página eletrónica institucional, ou por outros meios adequados que garantam o acesso dos associados e do público em geral.
3. A informação deve ser mantida atualizada e disponível de forma contínua.

Artigo 29.º-B

(Prestação de informação)

1. A Associação compromete-se a prestar às entidades públicas competentes todas as informações necessárias à verificação da sua atividade, ao cumprimento dos seus fins estatutários e à correta aplicação dos recursos de que disponha.
2. A Associação deve colaborar com as entidades de supervisão, fiscalização ou apoio, nomeadamente quando beneficiária de apoios públicos ou de reconhecimento de utilidade pública.
3. A prestação de informação deve ser efetuada nos termos e prazos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO X

Alteração e dissolução

Artigo 30.º

(Alteração de estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito.
2. A deliberação de alteração estatutária exige a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 918519059 | 916536578

3. A proposta de alteração deve ser disponibilizada aos associados juntamente com a convocatória.

Artigo 31.º

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação, o património remanescente, após liquidação de todas as responsabilidades, será atribuído a uma entidade coletiva sem fins lucrativos que prossiga fins culturais semelhantes, preferencialmente com reconhecimento de utilidade pública ou, na sua falta, que prossiga fins de interesse geral de natureza cultural.

A deliberação compete à Assembleia Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 32.º

(Regulamento interno)

1. A Associação dispõe de regulamento interno que estabelece as normas de organização e funcionamento das suas atividades, designadamente no âmbito artístico, disciplinar e administrativo.
2. O regulamento interno é aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e pode ser alterado nos mesmos termos.
3. O regulamento interno não pode contrariar os presentes estatutos nem a legislação aplicável.

Artigo 33.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicam-se as disposições legais relativas às associações.

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral do Rancho Folclórico Cravos e Rosas de Santa Maria de Ul, realizada no dia 10 de abril de 2026, na sede da Associação.

O presente documento, composto por 15 (quinze) páginas devidamente numeradas, corresponde ao texto integral dos estatutos aprovados.